



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, criado pela Lei nº 1619 de 18 de fevereiro de 2003, tem como objetivo custear ações, obras, planos, programas e projetos, visando a melhoria da qualidade do meio ambiente do município de Carlos Barbosa e a manutenção e recuperação de cemitérios e parques públicos municipais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA terá como Gestor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA:

- I - Dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município;
- II - Resultante do produto de sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, previstas em lei;
- III - Resultante das contribuições, auxílios e dotações orçamentárias da União e dos Estados e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - Resultante dos rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio e/ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando o objeto dor a exploração em regime de concessão ou de permissão, conforme previsto no ato que o autorizar;
- V - Resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- VI - Resultante do produto de arrecadação de taxas de Licenciamento Prévio (LP), Licenciamento de Instalação (LI) e Licenciamento de Operação (LO);
- VII - Os valores arrecadados na cobrança de ingresso em parques públicos municipais;
- VIII - Oriundos de condenações jurídicas de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX - Resultantes de convênios, contratos, acordos e termos de ajustes de conduta celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

X - De outros que, por natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao Secretário a coordenação e administração do mesmo, com as atribuições de:

- I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho de Meio ambiente;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais;
- IV - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo;
- V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;
- VI - Encaminhar, trimestralmente, ao Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII - Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.
- IX - Prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FAMMA;
- X - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- XI - Elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'A', 'S', 'Y', and others.]*



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FAMMA, submetendo-os à aprovação do COMAM, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

XII - prestar contas dos recursos empregados;

XIII - monitorar a execução dos projetos contratados ou conveniados;

XIV - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FAMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo COMAM e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

XV - Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FAMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

XVI - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao COMAM.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA será exercida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, cabendo-lhe:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Aprovar o plano de Aplicação de Recursos;

III - Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

**CAPÍTULO III**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - Atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, bem como equipar o órgão municipal incumbido de sua execução;

II - Projetos e programas de interesse ambiental;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais, e na execução da Política Municipal de Meio Ambiente, serão integrados ao patrimônio do município;

IV - Aquisição de equipamentos necessários às atividades desenvolvidas pelo órgão competente ligadas ao meio ambiente;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;
- VI - Pagamento de profissionais contratados, bem como em situação temporária, empresas ou entidades especializadas, para vistoria e serviços de licenciamento ambiental e outras relacionadas com o meio ambiente;
- VII - Financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvidos pelo Município ou por ele coordenado, conveniado ou contratado;
- VIII - Contratação e pagamentos pela prestação de serviços a entidades ou empresas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor do meio ambiente;
- IX - Poderão ser repassados às Organizações Não Governamentais, consórcios de municípios e agências de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal;
- X - Ao atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Outros interesses e relevância ambiental;
- XII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A contabilidade do FAMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A prestação de contas será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA;

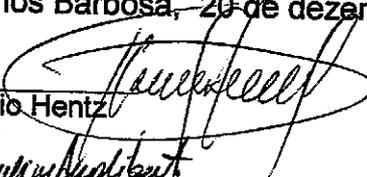
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

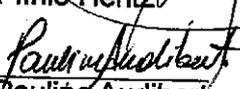


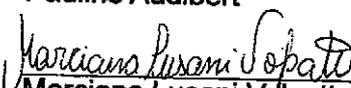
PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

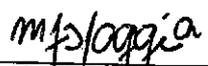
Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

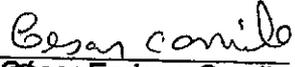
Carlos Barbosa, 20 de dezembro de 2011.

  
Plínio Hentz

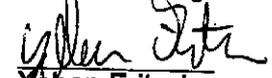
  
Pauline Audibert

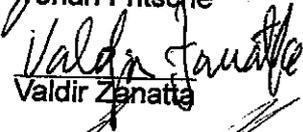
  
Marciana Lusani Volpato

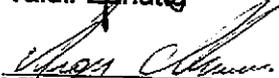
  
Modesto Helitor Sfoggia

  
César Enrique Camilo

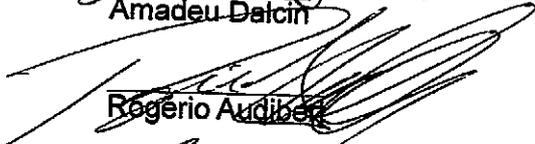
  
Renato Cislagui

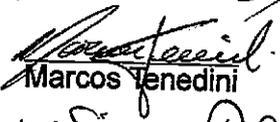
  
Johan Fritsche

  
Valdir Zanatta

  
Wilson Cichelero

  
Amadeu Dalcin

  
Rogério Audibert

  
Marcos Yenedini

  
Lizandra Roslatto Marin

Janaina Farina